



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA PROPP/UFJF Nº 102, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Especifica os procedimentos para a concessão de licença parental, tratamento excepcional, trancamento por motivo de saúde e trancamento aos alunos da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF.

A **Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa, Profa. Dra. Priscila de Faria Pinto**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a PORTARIA DE PESSOAL PROGEPE/UFJF Nº 994, DE 24 DE JULHO DE 2023, da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), e demais legislações aplicáveis e

CONSIDERANDO o capítulo VI do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*, aprovado pela Resolução CSPP/UFJF nº 28, de 07 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º O discente dos cursos de mestrado ou de doutorado poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença-maternidade, paternidade ou adoção, tratamento excepcional, trancamento por motivo de saúde e trancamento programado, conforme procedimentos determinados nesta portaria.

§1º Os trancamentos de que trata esta portaria deverão ser solicitadas dentro do prazo vigente dos cursos de mestrado e de doutorado, por meio de solicitação formal, pelo discente ou seu representante legal, à coordenação/secretaria do Programa de Pós-Graduação (PPG).

§2º A licença-adoção será concedida quando se tratar de adoção de menor de até sete anos de idade registrada na sentença judicial, que defere a adoção, ou na certidão de nascimento com a nova situação da criança.

**CAPÍTULO I
LICENÇA PARENTAL**

Art. 2º A concessão de licenças-maternidade, paternidade e adoção será devida sempre que advier prole para discente:

I - do sexo feminino via parto ou adoção;

II - do sexo masculino que adotar singularmente;

III - do sexo masculino que for membro de uma união homoafetiva, desde que comprove que o companheiro ou cônjuge não seja beneficiado com igual direito.

Parágrafo Único. Em caso de aborto atestado por médico ou de natimorto, a discente do sexo feminino tem direito a um período de até 30 (trinta) dias de afastamento com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa e suspensão da contagem de prazos do curso.

Art. 3º No caso de ambos serem discentes regulares de Pós-Graduação da UFJF, ficam asseguradas licenças-maternidade, paternidade e adoção da seguinte forma, em conformidade com o art. 34 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*, aprovado pela Resolução CSPP/UFJF nº 28, de 07 de junho de 2023:

I - cento e oitenta dias ao discente que assim o requerer;

II - 20 dias ao outro discente, cônjuge ou companheiro, que o assim o requerer.

Parágrafo único. No caso de falecimento do discente beneficiário da licença ao longo dos 180 dias, o período restante poderá ser concedido ao cônjuge ou companheiro que também seja discente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFJF, exceto nas hipóteses de falecimento do filho.

Art. 4º O discente requerente de licença-maternidade, paternidade ou adoção deverá enviar, para a coordenação/secretaria do Programa de Pós-Graduação (PPG), a solicitação de licença e os documentos abaixo elencados, conforme o caso, num prazo de até cinco dias após terem sido expedidos:

I - certidão de nascimento da criança;

II - documentos comprobatórios de adoção, a saber:

a) sentença judicial deferindo a adoção ou;

b) certidão de nascimento com a nova situação da criança;

III - atestado médico a partir do 8º mês de gestação;

IV - certidão de óbito do natimorto.

§1º A coordenação/secretaria abrirá um processo sigiloso em que reunirá toda a documentação elencada no art. 4º e informará se a/o discente é bolsista.

§2º Depois de devidamente instruído, o processo deve ser encaminhado para a Gerência Acadêmica e para a Gerência de Bolsas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP), essa última, quando se tratar de discente bolsista.

§3º A Gerência de Bolsas procederá aos registros da licença nos sistemas de bolsas devidos.

§4º A Gerência Acadêmica verificará se todos os documentos necessários foram corretamente inseridos e encaminhará o processo à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (Cdara) para o registro acadêmico da licença.

CAPÍTULO II TRATAMENTO EXCEPCIONAL E TRANCAMENTO POR MOTIVO DE SAUDE

Art. 5º As solicitações de **tratamento excepcional** cujo afastamento exceder o prazo de 15 (quinze) dias deverão ser encaminhadas para manifestação do órgão de saúde competente, através de processo próprio e sigiloso.

§ 1º É de responsabilidade da coordenação do PPG o envio do processo, via Sistema Eletrônico de Informação, de caráter sigiloso, que deverá conter obrigatoriamente:

a) Requerimento padrão do(a) discente preenchido e assinado;

- b) Ofício da coordenação do PPG solicitando a avaliação de tratamento excepcional; e
- c) Atestado Médico.

Art. 6º No caso de solicitação de **trancamento por motivo de saúde**, é de responsabilidade da Coordenação do PPG o envio do processo para o setor de saúde, via SEI, de caráter sigiloso, e que deverá conter obrigatoriamente:

- a) Requerimento padrão do(a) discente preenchido e assinado;
- b) Ofício do coordenador solicitando avaliação de trancamento por motivo de saúde.
- c) Atestado médico;

Parágrafo Único. Caso o estudante que solicitou o trancamento descrito no caput seja bolsista, a Gerência de Bolsas da PROPP deve ser notificada para realizar a interrupção do pagamento.

CAPÍTULO III TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 7º O(a) discente regularmente matriculado(a) na pós-graduação da UFJF poderá requerer o trancamento programado de sua matrícula nos termos do artigo 38 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

§1º A coordenação/secretaria do PPG abrirá um processo de trancamento, sendo instruído com o requerimento específico, bem como qualquer outro documento que o fundamente. O processo será encaminhado para a apreciação do Colegiado do Curso, que é responsável pela aprovação do trancamento e pela indicação da data de início do mesmo.

§2º A coordenação do PPG vai anexar a ata da reunião do colegiado na qual o trancamento foi autorizado e encaminhará o processo para a Cdara, que procederá o registro acadêmico, conforme as decisões do Colegiado.

§3º Caso o estudante que solicitou o trancamento descrito no caput seja bolsista, a Gerência de Bolsas da PROPP deve ser notificada para realizar a interrupção do pagamento.

§4º Ao término do prazo concedido, a coordenação do PPG irá anexar um ofício, no mesmo processo, solicitando o destrancamento à Cdara.

Art. 8º O trancamento de disciplinas será regulado por instrumentos próprios dos PPGs.

Art. 9º Essa Portaria entra em vigor em 04/11/2024.

PROFA. DRA. PRISCILA DE FARIA PINTO
Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pinto, Pró-Reitor(a)**, em 23/10/2024, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2055886** e o código CRC **1948B0AF**.

